Mensagem ao Projeto de Lei nº 012/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a Gratificação de Exercício.

O presente propõe instituir o pagamento mensal da Gratificação de Exercício aos ACS e ACE como uma medida essencial de reconhecer e valorizar o relevante papel desempenhado por esses profissionais na promoção da saúde e no combate a endemias do município de Cabrobó.

A gratificação estará condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas por este Projeto de Lei, alinhadas as diretrizes do Ministério da Saúde e aos indicadores do Previne Brasil. Isso garante que os ACS e ACE estejam de acordo com as políticas públicas de saúde e em sintonia com as necessidades e exigências do município, promovendo assim a eficácia das ações preventivas.

Em face do exposto, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possamos colocar em prática na maior brevidade possível a alteração pretendida.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó/PE, 09 de abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE).
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara
Nesta

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/05E7-0F98-ECAB-C1A7 e informe o código 05E7-0F98-ECAB-C1A7

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÁS ENDEMIAS (ACE) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, apresenta a esta Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e Vigilância em Saúde com ênfase no combate às Endemias, Gratificação de Exercício de 10% sob o piso salarial da categoria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Vigilância em Saúde o fortalecimento de políticas aptas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º - A Gratificação de Exercício terá como base o percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial das categorias ACS e ACE a ser paga mensalmente, mediante o cumprimento das metas estabelecidas por está lei.

§ 1º As metas dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) devem ser equiparadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e aos indicadores do Previne Brasil (que competem aos ACS no âmbito de suas atividades); e outras leis/portarias que venham a substituí-la.

§ 2° O Agente de Combate as Endemias (ACE), ficará responsável por um número total entre 800 (oitocentos) a 1.000 (mil) residências, tendo como metas, cumprir esse número de visitas no intervalo de 2 (dois) meses, período destinado a cada ciclo, tendo em vista que durante 1 (um) ano o Programa Nacional de Combate à Dengue (PNCD) tem 6 ciclos, tendo que fazer em média de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) residências abertas durante o dia de visitas e cumprir com as ações estabelecidas e previstas pela vigilância em saúde.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/05E7-0F98-ECAB-C1A7 e informe o código 05E7-0F98-ECAB-C1A7

Art. 3º Farão jus à Gratificação de Exercício previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que cumprirem os requisitos e critério que constam dos § § 1º e 2º do Art. 2º, além de estarem desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

Art. 4º Acarretará a perda do direito a gratificação, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e férias.

Art. 5º Os profissionais contemplados pela Gratificação de Exercício desta lei, não farão jus a Gratificação de Incentivo Adicional do Previne Brasil – IFA.

Art. 6º A coordenação da Atenção Básica e Vigilância em Saúde do município observará os cumprimentos e requisitos desta lei e informará mensalmente, ao setor responsável pela folha de pagamento, os profissionais aptos ao recebimento da Gratificação de Exercício.

Art. 7º O valor repassado por meio da presente Lei é de natureza indenizatória, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de décimo terceiro, férias ou quaisquer outras vantagens funcionais, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão complementadas com recursos do Previne Brasil, da cota parte destinadas aos ACS, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 2.234/2023 e de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/05E7-0F98-ECAB-C1A7 e informe o código 05E7-0F98-ECAB-C1A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 05E7-0F98-ECAB-C1A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 09/04/2024 16:27:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/05E7-0F98-ECAB-C1A7